



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de analisar e investigar os atos que deram origem ao decreto nº 12.407, DE 5 de junho de 2024, que "cria o Refúgio de Vida Silvestre do Sauim-de-Coleira localizado no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas".

Proponho para a audiência a presença dos representantes das dez comunidades que vivem na região e que, pela legislação vigente, deveriam ser ouvidos para a criação da Área de proteção Ambiental que daria origem ao refúgio citado. Proponho também a presença dos responsáveis pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, ICMBIO que supostamente promoveram na quinta feira, dia 2 de maio de 2024, uma consulta pública para discussão da proposta de criação do referido Refúgio da Vida Silvestre do Sauim de Coleira, numa área de 15,2 mil hectares localizada na vida do Novo Remanso, igualmente no município de Itacoatiara/ AM.

JUSTIFICAÇÃO

A vontade do legislador brasileiro em relação à proteção ao meio ambiente está marcada na Constituição Federal através de distribuição da competência em matéria ambiental que passou a ser comum entre a União, Estados e Municípios conforme o artigo 23, que dispõe: " VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII preservar

floresta, a fauna e a flora". Restou, além disto, forte no artigo 225, que o bem ambiental é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos. Portanto, a natureza jurídica do bem ambiental é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, criando um terceiro gênero de bem que não é público e muito menos privado. Agora cabe ao Estado (poder público) como à sociedade civil (coletividade) o dever de preservar os bens ambientais.

Analizando o parágrafo 1º, do artigo 225 da Constituição Federal, verifica-se que para assegurar a efetividade desse direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na forma do disposto no inciso I, deste parágrafo, compete ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Também é responsabilidade do Poder Pública exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade (inciso IV). Além disso, ao Poder Público cabe controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que compõem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente (inciso V).

O inciso IV é o inciso V desse dispositivo incluem, obrigatoriamente, a audiência das comunidades locais, tanto assim que o próprio ICMBIO reconhece a necessidade de abrir espaço para debate público e recebimento de contribuições de representantes das comunidades locais, associações, cooperativas e demais órgãos interessados.

Tudo indica, porém, que isso não foi feito e que não houve qualquer consulta, informal e muito menos formal, às comunidades afetadas pela criação da reserva. Da mesma forma, não houve consulta a autoridades locais.

Observa-se, em caráter complementar, que a constituição de reservas, tem como efeito a proibição de atividades agrícolas e a suspensão de



qualquer tipo de concessão de recursos à população para financiamento da sua própria sobrevivência.

Pelos contatos que tivemos com a população local, temos todas as indicações de que a referida consulta não foi feita. Por esse motivo - e sem mencionar sequer o hiperdimensionamento da área de reserva, equivale a 15 mil campos de futebol _ requerê-lo a referida audiência pública, para verificar se os requisitos constitucionais e legais foram preenchidos.

Para evitar despesas, uma vez que o deslocamento para a região é custoso e serão incômodo trazer representantes de todas as comunidades para o Distrito Federal, propomos que a audiência pública da Comissão de Meio Ambiente ocorra na própria região de Novo Remanso, Itacoatiara, Amazonas.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2024.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2193541199>